



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2106 2025

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo n°: 3179/2024**

**Projeto de Lei Ordinária n°: 1240/2024**

**Autor: Deputado Delegado Leonam**

**Relator: Deputado Ricardo Nezinho**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1240/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Proíbe a prática de aluguel de animais para fins de guarda e segurança patrimonial privada no Estado de Alagoas”.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo vedar a prática de aluguel de animais, especialmente cães, para atividades de guarda e segurança patrimonial no âmbito do Estado. A proposta visa coibir situações de maus-tratos e exploração indevida, assegurando o bem-estar dos animais e promovendo uma cultura de respeito à vida e à dignidade dos seres sencientes. A medida também busca compatibilizar a atividade de segurança privada com os princípios da proteção animal e da responsabilidade social.

A matéria foi encaminhada à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 32/2007.)*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1240/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de março de 2025.

A blue ink signature of the President of the Assembly.

PRESIDENTE

A blue ink signature of the Relator, Dep. Ricardo Nezinho.

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

A blue ink signature of the Secretary.